



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO IND 10786 /2013
(Do Sr. Deputado Benedito Domingos)

LIDO
Em 24 04 13
Benedito
Assessoria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a implantação do sistema biométrico de identificação dos recém-nascidos no distrito Federal

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, a implantação do sistema biométrico de identificação dos recém-nascidos.

O Sistema de Identificação Biométrica dos recém-nascidos consiste na implantação de um banco de dados civil atrelado às impressões digitais dos recém-nascidos aos de suas mães.

Para tanto, as impressões digitais serão recolhidas por leitor biométrico eletrônico que serão implementados e controlados pelas respectivas maternidades e hospitais, no entanto, as impressões digitais dos recém-nascidos serão recolhidas imediatamente após o seu nascimento.

Atualmente a identificação do recém-nascido é realizada através de coleta de impressões digitais dos pés, com tinta, o que vem causando grande dificuldade, uma vez que na maioria dos casos, a auxiliar de enfermagem, não faz uma coleta boa, ficando prejudicada a identificação, em razão de fatores diversos. Tal metodologia não tem aceitação unânime por parte dos demais institutos de identificação já que não permite a emissão de uma cédula de identidade a criança.

Com o sistema biométrico, será possível emitir as carteiras de identidade dos recém-nascidos. Para isso, a identificação civil do bebê será atrelada a identificação da mãe. Juntas, essas identidades vão formar um registro especial no sistema.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 10786/2013

Folha Nº 01 de 01

A presente indicação tem como objetivo criar um sistema de identificação mais eficiente do que o em vigor atualmente no Distrito Federal.

Este sistema servirá como importante fator de prevenção na resolução de casos de subtração de bebês e também de troca de bebês em maternidade, podendo até auxiliar nos casos de abandono de recém-nascidos.

A implantação de equipamento leitores de impressão digital, aliados ao banco de dados de recém-nascidos, em aeroportos e rodoviárias também facilitará a

ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO E DISTRIB. 25/04/2013 17:08

1



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

identificação de pessoas que acompanha um bebê ou uma criança em qualquer viagem, coibindo crimes contra menores.

Por tratar-se de medida de longo alcance social, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Benedito Domingos

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 10286/2013

Folha Nº 02 - 7/1/14



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (art. 69-A, I, "b", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 25/04/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 16786/2013
Folha Nº 03-1111